



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**

Florianópolis, 12 de agosto de 1994.

PORTARIA Nº 0703/GR/94.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Parecer nº 0034/NPA/94 e das Resoluções nºs 28 e 29/CUn/94,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário especial ao servidor estudante de que trata o art. 98 da Lei 8.112/90 poderá ser concedido, a pedido do interessado, sempre que o pleito apresentado não se enquadrar nas normas e critérios do sistema de capacitação do servidor técnico-administrativo e correspondente afastamento, aprovado pelas Resoluções 028 e 029/CUn/94.

Art. 2º - A concessão do horário especial a servidor estudante só poderá ocorrer quando comprovada incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, e sem o prejuízo do exercício do cargo.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, será exigida a compensação de horário no setor, respeitada a duração semanal do trabalho.

Parágrafo Único - O horário de trabalho e horário de compensação será proposto à chefia imediata, resguardando-se, na sua programação, o interesse da instituição.

Art. 4º - Por sua natureza específica e nível de exigência, a concessão de horário especial a servidor estudante no exercício de cargo de confiança ensejará imediata dispensa da função gratificada ou do cargo de direção ocupados.

Art. 5º - O processo de solicitação de horário especial para servidor estudante deverá dar entrada na unidade de lotação, instruído dos seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado com proposta de horário de trabalho e horário de reposição.

II - Comprovante de matrícula.

III - Comprovante de horário das aulas.

IV - Aproveitamento do semestre ou ano anterior, quando se tratar de renovação.

Art. 6º - O horário especial será solicitado e autorizado semestralmente ou anualmente, de acordo com a periodicidade do curso, e o processo terá a seguinte tramitação:

I - Apreciação da unidade de lotação do STA, com parecer circunstanciado sobre a proposta de horário de trabalho e de reposição.

II - Apreciação e parecer da CPPTA.

III - Parecer e registro no DDRH.

Parágrafo Único - A concessão de horário especial a servidor estudante poderá ser renovada semestralmente ou anualmente, durante o período de duração regular do curso frequentado pelo servidor, sendo permitida, excepcionalmente, a concessão por mais um semestre ou ano de estudos, incluindo os casos em que o servidor solicitar transferência de curso ou habilitação.

Art. 7º - A concessão de horário especial para estudo interromper-se-á durante as férias escolares ou quando as atividades normais de ensino de seu curso forem interrompidas por quaisquer motivos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e quando necessário à unidade de lotação, poderá ser mantido o horário especial de trabalho e horário de reposição durante as férias ou interrupções temporárias das atividades do curso.

Art. 8º - Quando comprovada a reprovação por frequência, a desistência ou o trancamento de matrícula, sem o conseqüente retorno ao horário normal de trabalho, o servidor estudante perderá o direito à concessão de horário especial em períodos subseqüentes.

Art. 9º - Não será concedido horário especial ao servidor estudante para frequentar curso de nível correspondente à titulação que possui.

Art. 10 - As situações não previstas na presente portaria serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo - CPPTA.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.